

# A proposta de tributação rural de Caio Prado Jr. e sua atualidade

*Any Marise Ortega\**

*Resumo:*

Este artigo resgata o contexto do desenvolvimento das concepções de Caio Prado Jr. no que diz respeito à questão agrária: o embate teórico acerca da ação política da esquerda no pré-64 e, em particular, o mecanismo de reforma agrária concebido pelo autor, calcado na tributação territorial. Desta forma, se torna possível a comparação com o momento atual, quando a questão se repõe na ordem do dia.

## **A concepção caiopradiana de reforma agrária e a crítica ao PCB**

No ano de 1960, às vésperas da realização de seu V Congresso, ainda que na ilegalidade, o Partido Comunista Brasileiro publicou, no semanário *Novos rumos*, as assim denominadas "Teses para discussão" prévias ao evento. Foi no bojo da análise das mesmas, nas páginas do mesmo hebdomadário (e especificamente nas edições de 10 a 16 e de 17 a 23 de junho de 1960, às quais se refere a maioria das citações aqui transcritas) que, podemos dizer, foram dados importantes passos na delineação do pensamento de Caio Prado Jr. sobre a questão agrária brasileira. Pensamento este que, surgido portanto do embate sobre a conceituação teórica de "revolução brasileira", a partir da análise dos fatos econômicos, sociais e políticos do país, e desenvolvido também nas páginas da *Revista Brasiliense*, se consolidou posteriormente nas obras *A revolução brasileira* e *A questão agrária no Brasil*.

## **As teses do PCB**

Publicadas na edição de 15 a 21 de abril de 1960 de *Novos rumos*, editado no Rio de Janeiro, as "Teses para discussão" do

\* Bacharel em História pela PUC-SP; professora; mestranda do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da PUC-SP e membro do Neils.

PCB apresentam alguns pontos definidos relativos à questão agrária. Em suma, podem ser apresentadas conforme descrito abaixo.

Na "tese 11" caracteriza-se a estrutura agrária brasileira como baseada na "grande propriedade de tipo atrasado", resquício do passado, e contraposta apenas em caráter de exceção por reduzidas áreas "em que existem concentrações de pequena propriedade ou plantações modernas, de tipo capitalista". A esta concentração fundiária corresponderia o "monopólio da terra", em contraposição à "massa camponesa sem terra". Ressalta a "tese" citada que o tal monopólio associar-se-ia a sobrevivência de "formas pré-capitalistas de exploração" (meia, terça, trabalho gratuito etc.), bem como o arbítrio dos latifundiários nas relações de trabalho, decorrendo daí o baixo nível de vida dos "camponeses" e a baixa produtividade agrícola. A penetração "capitalista" na agricultura (entendida como melhorias técnicas e expansão do trabalho "assalariado"), conquanto possa "combinar-se em proporção variável (...) à conservação do monopólio da terra e das velhas relações pré-capitalistas, o que permite um grau mais elevado de exploração dos trabalhadores do campo", constituiria um avanço para a agricultura, para o desenvolvimento do mercado interno e, mesmo indiretamente, para a industrialização.

Na "tese 17", distingue o PCB as categorias sociais no campo brasileiro. Na concepção pecebista, o "campesinato" (correspondente à maior parte da população economicamente ativa), desenvolvido com o fim da escravidão, representar-se-ia pela "massa muito numerosa de parceiros, arrendatários, pequenos e médios proprietários de terra, posseiros, agregados, vaqueiros etc.", categorias que estavam submetidas, na "generalidade do país", a "tributos de caráter semifeudal" pela estrutura latifundiária, e caracterizar-se-ia pela "aspiração à propriedade da terra". Excetuam-se dessa caracterização os camponeses de origem européia dos estados sulinos, enquadrados em uma "evolução característica de tipo capitalista". Por outro lado, aos "semiproletários" corresponderiam os colonos de café, os camponeses pobres que trabalham parte do tempo como assalariados etc.; ao proletariado corresponderiam os assalariados agrícolas, concentrados "nas zonas de cultivo do café, da cana-de-açúcar, do cacau, do arroz e do trigo".

Na "tese 21", caracteriza então o PCB as "contradições fundamentais" da sociedade brasileira. Enquanto a primeira seria a "contradição entre a nação e o imperialismo norte-americano e seus agentes", a segunda — que nos interessa aqui — seria aquela

“entre as forças produtivas em crescimento e o monopólio da terra, com as relações de produção pré-capitalistas nele baseadas, o que se expressa, em termos de classe, essencialmente, como contradição entre os latifundiários e as massas camponesas. Daí pôde prosseguir a “tese 22”, que caracteriza a revolução no Brasil como “antiimperialista e antifeudal, nacional e democrática”, e entre as tarefas da qual se destacaria “a transformação radical da estrutura agrária, com a liquidação do monopólio da terra, das relações pré-capitalistas de trabalho e, conseqüentemente, dos latifundiários como classe”.

Por fim, a “tese 41” define os pontos de vista pecebistas quanto à reforma agrária, a qual, vista enquanto passo para a “valorização do potencial [de trabalho] dos camponeses”, visaria elevar a renda dos trabalhadores agrícolas, ampliar o mercado interno e elevar a produção e a produtividade agrícolas. Para o PCB, “o sentido fundamental da reforma agrária deve ser o de liquidação do monopólio da terra e de fortalecimento da economia tipicamente camponesa”, o que se concretizaria, por um lado, golpeando-se a grande propriedade territorial não cultivada ou baixamente produtiva e, por outro lado, pela extinção das “sobrevivências de tipo pré-capitalista nas relações agrárias”. Entre as medidas propostas, que abririam condições para a “reforma agrária radical” (termo este usado posteriormente pelas Ligas Camponesas), enumeravam-se: a desapropriação das grandes propriedades incultas ou com baixo aproveitamento, tomando por base o preço fiscal, com posterior loteamento das terras entre pequenos agricultores; “forte aumento” da carga tributária sobre as grandes propriedades e em função do grau de aproveitamento; divisão de terras estatais; “regulamentação” dos contratos de arrendamento e parceria; elaboração de legislação trabalhista adequada às condições do campo; política de crédito oficial aos pequenos produtores; “incentivo” à elevação do nível técnico da agricultura; implantação de programa estatal de obras de infra-estrutura agrícola; “estímulo” ao cooperativismo entre os pequenos e médios agricultores.

#### **A crítica de Caio Prado Jr.**

Neste trabalho procuramos destacar alguns aspectos do pensamento caiopradiano, os mais significativos, no que diz respeito à crítica às “teses”; estas, segundo o autor citado, caracterizadas pela imprecisão, superficialidade e desprezo dos fatos da realidade brasileira.

Caio Prado Jr. é incisivo ao destacar os vícios teóricos em que as supracitadas “teses” incorriam ao caracterizar as duas contradições fundamentais verificadas naquela fase da história brasileira, quais sejam a contradição imperialista e aquela relativa à estrutura agrária. Assim, no que se refere à estrutura agrária brasileira da época, CPJ, para tecer sua crítica, busca definir o termo “monopólio da terra” que, segundo o autor, vinha sendo usado pelo PCB sem uma definição clara. Ou melhor, usando-o enquanto um conceito associado ao de latifúndio, este que não mereceu, também, por parte do PCB, uma definição precisa: na “tese 17” do PCB, latifúndio é definido enquanto aquela propriedade que propicia renda fundiária aos proprietários, em contraste com rendimentos provenientes da exploração direta; em outras palavras, referia-se ao arrendamento. Tendo em vista que o arrendamento, ele mesmo, no Brasil, como demonstrou o autor com base nos dados do recenseamento de 1950, era uma situação quase excepcional (do total de pouco mais de 2 milhões de estabelecimentos agrícolas no país, menos de 200 mil, cobrindo pouco mais de 5% da área total, se encontram arrendados, e ainda assim não sendo observado em escala apreciável em nenhuma das principais explorações agropecuárias brasileiras — café, açúcar, cacau, algodão, pecuária), por decorrência lógica o latifúndio, no Brasil, seria da mesma maneira inexpressivo. Como obviamente isto não corresponde à realidade, trata-se na verdade de um emprego indevido da expressão “renda”.

Critica o autor, no mesmo tom, a implícita associação contida nas “teses”, e representada pelo trinômio monopólio da terra — latifúndio — parceria, esta última caracterizada como “forma pré-capitalista de exploração do trabalho”, e que constituiria a característica essencial e dominante da agropecuária brasileira. CPJ comprova, também com dados do recenseamento de 1950, a relativamente pequena expressão da parceria no Brasil, aproximadamente três vezes menor que a do assalariamento (1.245.557 parceiros para 3.729.244 assalariados, sendo a parceria predominante, nas grandes explorações agrária brasileiras, somente na do algodão, no Nordeste e em São Paulo). Para CPJ, constituía o salariedade, e não a condição dita “camponesa”, a “relação generalizada e mais característica de trabalho na agropecuária brasileira”, não somente pelo seu vulto mas pelo fato de constituir norma fundamental daquelas relações de que outras modalidades de pagamento eram apenas substitutas eventuais ditadas por circunstâncias de ocasião e, particularmente, pelas vicissitudes financeiras da grande exploração.

Para CPJ, "o que existe na economia agrária brasileira, de um modo geral e salvo restritas regiões do país é uma considerável concentração da propriedade rural, situação essa que confere aos proprietários, particularmente em frente da massa trabalhadora do campo, uma situação assimilável à do monopólio". Em outras palavras, para CPJ, a concentração da propriedade fundiária traz como consequência uma situação de privilégio em favor da demanda de mão de obra pelos grandes proprietários, que disporão de larga margem de arbítrio para impor suas condições: "em suma, a concentração da propriedade fundiária determina um virtual monopólio da terra em favor de um número relativamente reduzido de grandes proprietários, pois tira da grande massa da população trabalhadora rural outra alternativa que não a de se pôr a serviço daqueles grandes proprietários" (Prado Jr., 1960a: 3).

O autor identifica nessa situação a contradição fundamental presente na economia agrária brasileira, derivada que é da concentração da propriedade fundiária, e expressando-se no antagonismo de classes entre os grandes proprietários e a massa dos trabalhadores rurais, e independentemente da forma pela qual se estabelecem as relações de trabalho no campo.

Trata-se do ponto central do pensamento caiopradiano no que diz respeito à questão agrária. Nesse ponto, contrapõe-se veementemente CPJ à tese do PCB que via em supostas formas "semi-feudais" existentes no campo a causa do atraso e o principal ponto a ser aniquilado pela revolução democrático-burguesa, "antiimperialista e agrária anti-feudal".

Ao discutir em detalhe as relações de trabalho na agricultura brasileira, conclui CPJ: "trata-se sempre de modalidades de pagamentos de serviços, mesmo quando esse "pagamento" não é em dinheiro e assume formas peculiares". (Prado Jr., 1960a: 3)

Ressalta CPJ que "para toda a grande exploração agropecuária brasileira, onde a introdução do salário se faz sem outra modificação qualquer do estatuto do trabalhador e das suas relações com o proprietário, a não ser nisto que o salário passa a substituir outros benefícios antes concedidos ao trabalhador, seja o direito a uma participação no produto, seja o de utilizar terras do proprietário, seja enfim uma combinação dos dois. Esses benefícios constituem portanto equivalentes do salário, a ele podem ser equiparados, e tanto quanto esse salário, não passam de simples forma de pagamento de força de trabalho" (Prado Jr., 1960a: 3).

Desnecessário é comentar que a análise de CPJ, como se vê, se atém ao que se caracterizava como regra e possuía expressão

significativa, no que diz respeito às relações de trabalho na agropecuária brasileira. Não se detém o autor, portanto, em relações que se constituam em exceções ou não fossem significativas do ponto de vista em que se colocava a questão, qual seja, o estabelecimento de fundamentos que espelhassem a realidade para a edificação da teoria da “revolução brasileira” e sob a perspectiva da qual pudessem se conduzir suas lideranças.

Distingue Prado Jr. três formas diferentes de remuneração do trabalhador rural, que se combinavam conforme o lugar e o momento, de maneira variável, a saber: “o pagamento em dinheiro (salário); em parte do produto; e finalmente com a concessão ao trabalhador do direito de utilizar, com culturas próprias, ou ocupar com suas criações, terras do proprietário em cuja grande exploração ele está empregado” (Prado Jr., 1960a: 3).

A análise da realidade do campo brasileiro propicia a CPJ a possibilidade de criticar as “teses” apresentadas ao V Congresso, por introduzirem uma separação — arbitrária — na classificação das diferentes categorias da população rural, entre os trabalhadores assalariados e os parceiros. Estes, incluídos no campesinato, juntamente com arrendatários, pequenos e médios proprietários, posseiros, agregados, vaqueiros, e do qual se excluem os primeiros.

Conforme CPJ, esta interpretação deformada da estrutura agrária brasileira, decorrente do falso esquema teórico que lhe sustentava (a associação entre monopólio da terra, latifúndio e parceria), leva em termos práticos a uma falsa caracterização da contradição presente em nossa economia, a qual residiria, segundo as “teses”, entre latifundiários e a “massa camponesa” (conforme caracterizada anteriormente), deslocando-se a um plano secundário o antagonismo entre proprietários rurais e outras categorias de trabalhadores empregados que não os parceiros. É, portanto, desse equívoco teórico que decorre a tática política pecebista: “Conclui-se assim que no entender das teses, a tarefa imediata e principal da reforma agrária consistiria na luta contra a grande propriedade improdutiva ou semi-improdutiva, e a parceria. Essa luta somente pode ter o sentido, de um lado, do estímulo da produtividade agrária, e doutro, da substituição da parceria, forma “pré-capitalista”, no dizer das teses, na forma “capitalista” do salariato” (Prado Jr., 1960a: 3).

Merece ser ressaltado aqui o caso da parceria. Analisa CPJ que nesse tipo de relação de trabalho, tal como se colocava no Brasil, ou seja, quando o trabalhador recebe uma parte do produto, haveria formalmente uma aparência de parceria. De fato, Marx, no Livro I

de *O Capital*, ao considerar a parceria propriamente dita, tal como se colocava em sua gênese européia (principalmente britânica) — a *metayage*, ou seja, uma etapa de transição entre aquela dos “arrendatários” assimiláveis aos servos, e para os quais os *landlords* forneciam a terra e os instrumentos de trabalho, e os arrendatários capitalistas (os quais valorizavam seu próprio capital pelo emprego de trabalhadores assalariados, pagando uma parte do mais produto ao proprietário fundiário, como renda da terra) —, identifica as características básicas desse “meio arrendamento”: o *metayer* e o *landlord* aplicam capital agrícola, e ambos dividem o produto global em proporção pré-determinada. Como demonstra CPJ, nada permite correlacionar a parceria tal como se coloca no Brasil a esta instituição, por assim dizer, “semi-feudal”, européia, aqui caracterizada. Conforme o autor, “nas relações entre proprietário e trabalhadores rurais tal como se apresentam entre nós, não se observa nenhum traço do que seria uma sociedade. /.../ O proprietário não transfere ao trabalhador nada que se assemelhe com a posse da terra. Conserva sobre ela seus integrais direitos, tanto como no caso de qualquer outro tipo de empregado e dispõe mesmo do produto, fazendo ele mesmo a distribuição. É ainda o proprietário que dirige de perto, fiscaliza rigorosamente, por si ou seus prepostos, as atividades do trabalhador que não tem, como seria o caso na parceria [propriamente dita] nenhuma autonomia e disposição sobre a cultura de que se ocupa. Na realidade e em essência, um locador de serviços, um simples empregado perfeitamente assimilável ao assalariado de que se distingue pela natureza da remuneração recebida” (Prado Jr., 1960a: 3). Caracteriza assim CPJ a essência das relações de trabalho na agropecuária brasileira: a prestação de serviços.

Por outro lado, quanto ao “combate ao latifúndio improdutivo”, Caio Prado ressalta que a questão da produtividade agrícola não tem relação direta com as relações de trabalho e, por outro lado, que o puro e simples aumento da produtividade não implica em melhoras nas condições de vida do trabalhador rural. Quanto à extinção da parceria e sua substituição pelo salariedade, caracteriza CPJ as desvantagens dessa proposta para a massa trabalhadora: “O salário, como sempre acontece, é relativamente rígido, e acompanha com grande atraso a desvalorização da moeda e inflação de preços. O valor da remuneração do trabalhador, quando em parte da produção, como se dá na parceria, se adapta ao nível de preços. Assim, nas condições gerais da economia brasileira, o parceiro é avantajado em relação ao assalariado. Isso aliás é notório, e se observa facilmente, entre outros, em São Paulo, onde se

encontram lado a lado, muitas vezes nas mesmas propriedades, os dois tipos de relação de trabalho que podem assim ser comparadas com bastante rigor e segurança: o parceiro, em regra de nível nitidamente superior ao do simples assalariado” (Prado Jr., 1960a: 3).

“Os elaboradores das teses parecem acreditar que o desenvolvimento capitalista pode trazer uma melhoria das condições de vida da massa trabalhadora rural”, o que se revelava, conforme CPJ, falso e, pelo contrário, era mesmo freqüente que a elevação do nível tecnológico e da produtividade viesse freqüentemente acompanhada de piora dessas condições. Para Caio Prado, a elevação das condições de vida das massas somente virá através da luta dos trabalhadores, sejam quais forem suas relações de trabalho e natureza da remuneração que recebem.

A concentração da propriedade fundiária, na verdade “herança colonial que se perpetuou até nossos dias”, no dizer de Caio Prado, e conservada graças sobretudo a privilégios fiscais, é, portanto, o principal entrave a essa luta, ao colocar os trabalhadores em condição francamente desfavorável no jogo da oferta e procura de mão de obra, sendo a principal possibilidade de reverter esse quadro o acesso dos trabalhadores à propriedade agrária: “Essa possibilidade abrirá desde logo, e na medida em que se ampliar, uma nova alternativa de trabalho e ocupação, o que não poderá deixar de influir poderosamente na melhoria das condições de vida mesmo daqueles trabalhadores que não se beneficiassem desde logo com a propriedade da terra e continuassem simples empregados. /.../ Os trabalhadores rurais alcançarão uma posição melhor na luta por suas reivindicações imediatas, e mais facilmente se beneficiarão dela, na medida em que as oportunidades de trabalho e ocupação não forem unicamente as proporcionadas pelos grandes proprietários. Haverá sempre a alternativa de se estabelecerem por conta própria em terras de sua propriedade. Circunstância essa que naturalmente terá grande peso no mercado de trabalho rural, favorecendo a parte ofertante de força de trabalho” (Prado Jr., 1960b: 4).

#### **A tributação rural**

Cabe lembrar que CPJ vê na estatização ou coletivização da terra a solução mais adequada ao problema agrário no Brasil, ponderando entretanto a impropriedade da proposta naquele momento. Nesse sentido, enquanto medida alternativa e com possibilidade de concretização, visando propiciar aos trabalhadores

rurais o acesso à propriedade da terra, coloca-se “(...) a tributação da terra, tanto diretamente pelo imposto territorial rural, como indiretamente pela taxação efetiva dos proventos derivados da propriedade da terra, porque, como é sabido, os rendimentos agropecuários são praticamente isentos de tributação por efeito da maneira em que é lançado e cobrado o imposto de renda nesse caso da agropecuária” (Prado Jr., 1960b: 4).

O mecanismo da reforma agrária proposto por CPJ resume-se no seguinte: “O presente valor especulativo declinará somente por efeito de uma forte sobrecarga tributária. Essa tributação tornará impossível a uma parcela considerável dos atuais detentores da terra conservarem suas propriedades, ou pelo menos a totalidade delas, pois isso se fará excessivamente oneroso. Serão por isso obrigados a vender suas terras, e esse afluxo de vendedores forçará a baixa dos preços”. /.../ “A tributação constitui assim a maneira principal, no momento, de golpear a concentração e virtual monopólio da terra, tornando-a acessível à massa trabalhadora rural, ou pelo menos a importantes parcelas dessa massa. O estabelecimento de uma efetiva tributação territorial foi proposta e sustentada, entre outros, pelos comunistas com assento na Assembléia Constituinte e Legislativa de São Paulo em 1947. A direção do P. [partido], naquela ocasião, se não se opôs abertamente a essa posição dos deputados comunistas, não só não auxiliou, mas por vias indiretas dificultou a ação da bancada, com a alegação de que a tributação constituía medida e processo ‘reformista’. Felizmente essa opinião foi abandonada, e nas atuais teses a tributação é apresentada como medida central a ser adotada como passo inicial e estímulo à reforma agrária (...)” (Prado Jr., 1960b: 4).

Convém assinalar o caráter da tributação proposta por Caio Prado Jr. Trata-se da *tributação uniforme sobre o valor das terras com exclusão das benfeitorias*. “De fato, o imposto, sendo uniforme, pesará proporcionalmente tanto menos quanto maiores forem as benfeitorias e portanto mais intensivo o aproveitamento” (Prado Jr., 1960b: 4).

Enfatiza CPJ que, ao contrário do que se depreende das “teses”, a tributação não deve ter como objetivo essencial a melhoria da produtividade, mas sim a melhoria dos padrões de vida da população trabalhadora rural. “A contradição fundamental na economia agrária brasileira reside como vimos na oposição de grandes proprietários e a massa trabalhadora efetiva ou potencialmente a serviço deles, seja qual for a forma de relações

de trabalho vigentes — salariedade, semi-salariedade, parceria ou formas mistas. É no terreno da luta social que aquela oposição se manifesta, que a reforma agrária deve ser colocada. A par das reivindicações imediatas (legislação trabalhista, regulamentação da parceria em benefício do trabalhador etc.) figurará a facilitação do acesso da massa trabalhadora à propriedade da terra, o que determinará condições mais favoráveis à luta dos trabalhadores. A tributação, como medida essencial para aquele fim de proporcionar terra aos trabalhadores, deve portanto visar, em primeiro e principal lugar, o barateamento e a mobilização comercial da terra, e não a simples produtividade que será consequência da reforma, e não constitui condicionamento dela” (Prado Jr., 1960b: 4).

Apesar desse processo constituir, indiretamente, um estímulo às inversões capitalistas na agricultura, ressalta CPJ que “esse processo marchará assim de par com a valorização da força de trabalho que constitui sua negação. É esse processo dialético que a reforma agrária desencadeará, e que na fase subsequente levará a economia agrária para sua transformação socialista” (Prado Jr., 1960b: 4).

#### **O momento atual: o papel da tributação na reforma agrária**

Em fins de 1996 medidas governamentais são tomadas no sentido de alterar os mecanismos tributários incidentes sobre a propriedade rural. Trata-se do novo Imposto Territorial Rural, que teria por finalidade, segundo as palavras do presidente do Incra, Nestor Fetter, “(...) tributar 7% dos imóveis rurais brasileiros — os grandes e improdutivos. Diferentemente do que foi dito, o ITR não incide sobre a produção da agricultura, mas sim sobre patrimônio rural, especialmente o improdutivo./.../ Com o novo ITR, certamente novas terras serão incorporadas ao mercado e à produção agrícola ou serão entregues, pela via fiscal, ao governo, para que este as torne disponíveis para aqueles que nelas querem trabalhar”.<sup>1</sup>

Conforme o articulista citado, “(...) o ITR é imposto patrimonial, ou seja, incide sobre o patrimônio e não sobre a produção. Ele traz em seu bojo duas variáveis de política: uma fiscal, outra fundiária. A primeira, sedimenta-se no preceito constitucional que manda que o imposto seja tanto mais progressivo quanto maior for a capacidade econômica do contribuinte; a segunda fundamenta-se no parágrafo quarto do artigo 153 da Constituição, que reza textualmente: o imposto previsto no Inciso 6 (sobre a propriedade territorial rural) terá suas alíquotas fixadas de modo a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidir sobre pequenas glebas

1. *O Estado de S. Paulo*, 18/12/96.

rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com a família, o proprietário que não possua outro imóvel”.<sup>2</sup>

Podemos observar, portanto, grande convergência entre a proposta de tributação rural presente nos escritos de CPJ e a proposta atual. Detalhemos esta última, assim, a fim de permitir a comparação entre o que foi pensado há quase 40 anos e aquilo que o presente momento assiste.

São as seguintes as principais características do novo Imposto Territorial Rural: estabelece áreas máximas imunes ao imposto, ditas das pequenas glebas (até 100 hectares nos municípios da Amazônia Ocidental ou no Pantanal Mato-Grossense e Sul Mato-Grossense; 50 hectares no Polígono das Secas ou Amazônia Oriental e 30 hectares em qualquer outro município), assim como áreas dispensadas do índice de produtividade (respectivamente, nas mesmas regiões anteriores, com os seguintes tamanhos; 1.000, 500 e 200 hectares); o valor da propriedade declarado pelo contribuinte passa a ser o preço de mercado da terra, e valerá para fins de pagamento de desapropriação; não serão consideradas para efeito de tributação as áreas comprovadamente não utilizáveis para exploração agrícola, pecuária, granjeira ou florestal, e aquelas declaradas oficialmente de interesse ecológico; serão efetivados mecanismos especiais para as atividades de fiscalização, como a associação entre os órgãos federais ligados à questão (Receita Federal, Incra, Ibama, Funai) e secretarias estaduais de agricultura; a incorporação ao patrimônio do Incra, para fins de reforma agrária, de imóveis rurais obtidos pelo mecanismo fiscal.

O mecanismo tributário como parte importante do processo de reforma agrária é, na opinião de CPJ, como vimos, da maior importância. Notem-se, no entanto, alguns aspectos em que a proposta caiopradiana difere do mecanismo proposto atualmente: o primeiro diz respeito à progressividade do imposto e à menor carga das propriedades identificadas como “produtivas”; o segundo refere-se aos mecanismos de fiscalização adotados.

Quanto ao primeiro aspecto, comentamos anteriormente o mecanismo de tributação uniforme proposto por CPJ, o que torna o imposto, em sua concepção, essencialmente patrimonial, sem a atenuação da “produtividade”. Este aspecto, para o autor, é fundamental na definição do caráter do tributo: “(...) há que considerar a impraticabilidade da mensuração do grau ou índice de aproveitamento da terra (...) Não é praticamente possível definir, em termos de quantitativos, o aproveitamento da terra. Esse conceito de aproveitamento da terra é por natureza impreciso, o

2. *Ibidem.*

que se evidencia logo que se trata de o traduzir em termos práticos. Digamos, para exemplificar, que será considerada aproveitada a terra em cultura ou com pasto artificial. Mas quantos níveis diferentes de aproveitamento não pode haver em terras assim ocupadas? Inclusive ocupação simulada com pseudoculturas e pseudopastos artificiais?" (Prado Jr.,1960b:4). Em sendo de incidência uniforme, descartaria a proposta de CPJ também qualquer tentativa de fuga à progressividade da tributação através da divisão fictícia da propriedade, isto é, divisão dos latifúndios e transferência das glebas a parentes, "testas-de-ferro" etc., como cogitado por exemplo por F. Jank em recente artigo no jornal *Folha de S. Paulo*.<sup>3</sup>

No que diz respeito ao segundo aspecto, comenta CPJ, em *A questão agrária no Brasil*: "Tão importante como a Legislação sobre a reforma agrária são os órgãos destinados a realizá-la. Entre uma lei e sua execução, particularmente em casos como este da reforma agrária, vai uma distância muito grande. (...) Nos projetos e planos de reforma agrária que têm sido propostos o pensamento é de um departamento administrativo federal centralizado e essencialmente burocrático. Parece-me ilusão supor que um órgão desses seja capaz de levar a termo ou sequer dar impulso sério à reforma. A imensidade do País, a variedade e complexidade das situações que se apresentam no campo brasileiro, tornam imprescindível uma larga descentralização e grande flexibilidade dos aparelhos administrativos incumbidos de aplicar a reforma agrária e realizar seus objetivos. /.../ O que me parece mais indicado no caso seria uma autarquia que, embora centralizada na capital do País e com departamentos nas diferentes regiões — a divisão em 'regiões' me parece preferível à 'estadual' —, teria como órgãos propriamente executivos, comissões locais em que figurassem a par de delegados do órgão central e técnicos (economistas, agrônomos, geógrafos), representantes diretos das populações rurais do lugar, escolhidos pela maneira que fosse conveniente, possivelmente por indicação das associações profissionais. A essas comissões locais incumbiria a execução direta das medidas preconizadas na reforma, como seja proceder às desapropriações, à divisão e distribuição das terras etc.; bem assim fiscalizar o cumprimento das obrigações legais impostas aos proprietário, como as referentes à utilização da terra e as que dizem respeito às relações de trabalho." (Prado Jr., 1978: 124-125).

3. *Folha de S. Paulo*, 26/3/97: "Nova Lei do ITR pode virar a maior farsa fundiária do mundo".

### Conclusão

Comenta CPJ, em *A questão agrária no Brasil*, que "um certo sectarismo de esquerda" alegava que os efeitos de uma política fiscal

são muito lentos em face da premência da reforma agrária. Argumenta o autor que essa alegação já era muito antiga, e nem por isso a “premência” determinou outras medidas mais rápidas.

Nossa posição quanto ao assunto é de concordância com Caio Prado Jr., reconhecendo o importante papel da taxaço territorial enquanto um instrumento de reforma agrária, ressaltando também a necessidade do controle social de sua implementação; hoje, tarefa que cabe certamente, entre outros, ao Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra, enquanto segmento organizado do mundo do trabalho exigindo a reforma agrária. Bem como de entender essa medida somente como a vanguarda de uma série de reformas necessárias destinadas a avançar em direção ao seguinte objetivo da reforma agrária: colocar a massa dos trabalhadores rurais e da agroindústria em posição mais vantajosa enquanto força de trabalho valorizada.

Hoje, com a crescente concentração do capital, tendência tardia do desenvolvimento do capitalismo, deve ser ressaltado que a economia agropecuária se encontra em um patamar diferenciado em relação àquele do qual CPJ tira suas conclusões — o sistema agrário tradicional brasileiro —, patamar esse marcado pela interdependência da produção através de cadeias produtivas agroindustriais.

Dessa forma, coloca-se que a reforma agrária, em significativa proporção, passa pelo controle social das cadeias produtivas. Em conclusão, dois pontos devem ser colocados acerca da questão agrária. Em primeiro lugar, naquelas regiões não atingidas ou atingidas parcialmente ou em pequena proporção pelo desenvolvimento tecnológico e pela inserção do capital no campo através das cadeias produtivas, a reforma agrária ainda pode ser concebida nos moldes anteriormente colocados, quais sejam, o fortalecimento do fator mão de obra em relação ao capital, seja através da facilitação do acesso à terra ou da legislação trabalhista. Por outro lado, onde a produção é gerenciada via cadeias produtivas, o mundo do trabalho deve buscar o controle da produção, o que não necessariamente vai passar pela divisão de terras. Mas este é um assunto que desenvolveremos numa outra oportunidade.

#### BIBLIOGRAFIA

MARX, Karl. (1984). “O Capital”, Livro II. *Os economistas*, Abril Cultural, vol.2, São Paulo.

PRADO JR., Caio (1960 a). "As teses e a revolução brasileira (I)". *Novos rumos*, nº 67, 10-16/ Junho, p.3, Rio de Janeiro.

PRADO JR., Caio (1960 b). "As teses e a revolução brasileira (II)". *Novos rumos*, nº 68, 17-23/ junho, p.4 (suplemento), Rio de Janeiro.

PRADO JR., Caio (1978). *A questão agrária no Brasil*. Ed. Brasiliense, São Paulo.